

Publicado no Órgão
Oficial do Município
Nº. 902 Pg. _____
Data: de 08 a 14
de Dez de 2014

LEI N.º 1056/2014
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014.

SÚMULA: “Regulamenta a utilização e administração dos bens públicos de uso especial (art. 104 da Lei Orgânica do Município) e de uso comum (art. 102, § 3º da Lei Orgânica do Município) do Município de Fazenda Rio Grande, Paraná, e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º O uso de bens públicos municipais de uso especial e de uso comum destina-se à criação, pesquisa, performance, captação e difusão da Cultura, Educação, Esporte e Lazer, além do desenvolvimento da Cidadania nas suas diversas modalidades de expressão.

§ 1º O uso de bens públicos municipais de uso especial e de uso comum poderá ocorrer no momento em que estes não estejam servindo aos seus fins primários.

§ 2º Fica vedado o uso de bens públicos municipais para atividades ou eventos que descaracterizem as finalidades descritas no “caput” deste artigo.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso dos bens públicos municipais de uso especial e de uso comum, nos termos do “caput” do artigo anterior, mediante requerimento dirigido ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, por escrito, contendo a data pretendida para uso, as razões da utilização do espaço público, identificação do Responsável, seja pessoa física ou jurídica, tipo de evento a ser realizado e o número estimado de pessoas que participarão do evento, bem como se haverá cobrança dos usuários para acesso ao evento.

§ 1º A permissão de uso dos bens públicos municipais, nos termos do “caput” deste artigo, será formalizada mediante Decreto, a ser expedido pelo Prefeito Municipal, ou também poderá ser formalizada por ato do Secretário Municipal responsável pelo espaço a ser permitido o uso.

§ 2º As permissões de uso são personalíssimas, sendo vedado aos permissionários a sua transferência.

Art. 3º O requerente será responsabilizado cível e criminalmente por danos causados às pessoas e ao patrimônio público, estando sujeito a medidas extrajudiciais e judiciais por parte do Município, além de ficar impedido de

usufruir dos benefícios desta Lei Municipal pelo prazo de 01 (um) ano, contados a partir do ressarcimento integral dos prejuízos aferidos.

Art. 4º Será exigida, para a concessão da permissão de uso de que trata a presente Lei Municipal, que o requerente oficie e comunique a realização do evento às Polícias Civil e Militar, além do corpo de bombeiros e, dependendo da natureza do evento, a vigilância sanitária.

Parágrafo único. No procedimento de solicitação de permissão de uso de bem municipal de uso especial e de uso comum, deverá o solicitante observar o disposto nas normas legais que regem o tema, inclusive obtendo o pertinente alvará de licença expedido pelo Município para utilização do espaço.

Art. 5º O atendimento dos requerimentos estarão sujeitos à ordem de sua apresentação e à agenda de disponibilização do respectivo bem público municipal, sendo que a prioridade será sempre a de seu uso convencional.

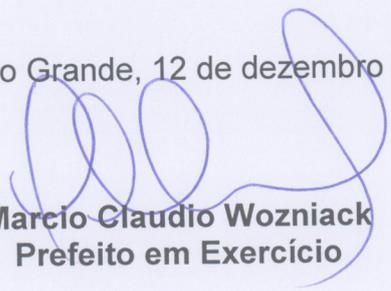
Art. 6º A concessão de permissão de uso de que trata a presente Lei Municipal, não esta condicionada ao requerente residir ou estar sediado no Município de Fazenda Rio Grande, bastando que o evento a ser realizado seja do interesse do Município, quer seja interesse coletivo ou difuso, observado o disposto no "caput" do artigo 1º desta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, estabelecendo os critérios de uso e de permissão de uso dos bens públicos municipais, inclusive dispondo acerca do pagamento de preço público pelo uso de tais bens, e eventuais isenções no pagamento do preço público.

Art. 8º Os permissionários poderão cobrar ingresso e/ou inscrição dos eventos que forem realizar, desde que destinem no mínimo 15% (quinze por cento) desta arrecadação para o Município, sem prejuízo do pagamento do valor a que se refere o artigo anterior, que será regulamentado por Decreto, na forma do artigo anterior.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Municipais n. 315/2005 e 348/2006.

Fazenda Rio Grande, 12 de dezembro de 2014.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício